

A **Revista Diretriz** chega à sua **4ª Edição** e consolida seu papel de ampliar a publicidade dada aos **Precedentes Qualificados**, mas também às decisões e às reflexões acerca do **Poder Judiciário**



A Revista Diretriz - Precedentes Qualificados, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), chega ao quarto volume com um recorde de 179 páginas e muita informação para seus leitores. A publicação está disponível em versão digital no Portal do TJAP, na página do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Nugepnac) ou diretamente [aqui](#). De acordo com o diretor-geral da Diretriz, desembargador Carlos Tork, a revista busca promover um diálogo crescentemente amplo entre segmentos da Justiça e da sociedade.

A pacificação de entendimento, pelo colegiado de desembargadores do TJAP, sobre o Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR), Tema 20, que trata do reajuste salarial de 11,98% para os servidores públicos estaduais do Amapá em decorrência da conversão do Cruzeiro Real para o Real, por meio da Unidade Real de Valor (URV), está entre os destaques da edição.

O leitor também conhecerá o ponto de vista do Juiz Rodrigo Faria, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), sobre “fazer a simbiose entre Civil Law e Common Law com esforço e movimento permanentes”, para consolidação da política nacional de precedentes qualificados.

O juiz substituto Hauny Pereira, recém empossado no TJAP, assina o artigo “O Poder Judiciário e a sua impor-

tante função de agência horizontal de *accountability*. Uma análise à luz dos precedentes do STF”.

A Revista Diretriz é uma iniciativa da Alta Gestão desta Corte de Justiça para dar ainda mais publicidade à dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira, com incidência no fluxo processual do TJAP.

Absorvemos conteúdos das atividades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral, Escola Judicial, além dos magistrados de 1º e 2º Graus para estabelecer esse diálogo, entre todos que fazem a Justiça do Amapá acontecer!

Des. Carlos Tork,
diretor da revista
Diretriz e coordenador do
Nugepnac/TJAP



SUMÁRIO

01

Revista Diretriz chega ao 4º volume e consolida seu papel fortalecimento da cultura de precedentes.

02

Sumário / Expediente / Contatos

03-06

Precedentes qualificados do TJAP - IRDR.

07-08

Precedentes qualificados do TJAP - IAC.

09-14

Precedentes qualificados do STJ.

15

Precedentes qualificados do STF.

16

Composição do Nugepnac / TJAP



EXPEDIENTE

Direção Geral
Des. Carlos Tork
Edição Geral
Márcia Corrêa
Apoio
Aldenise Távora
Matheus Lobato

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br
Telefone: +55 96 3312-3300
Ramal: 3270
WhatsApp: (96) 98400-6684
Portal:

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



TJAP

Precedentes Qualificados

IRDR



IRDR Tema 22

Desapropriação / Indenização de moradores do Hospital de Base

Questão - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base, que foram retirados de suas residências para construção do Conjunto Habitacional São José.



Processo

IRDR nº [0002881-57.2021.8.03.0000](#)
Relator: desembargador **MARIO MAZUREK**



Situação atual

Em 09/08/2023, o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, no mérito, não fixou tese por não atingir a maioria absoluta.

Em 23/08/2023, os autos foram enviados ao Escritório Digital para: Procuradoria Geral do Município de Macapá.

Acórdão registrado em 22/08/2023 foi devidamente publicado(a) no DJE nº 000155/2023 em 24/08/2023.



IRDR Tema 06

Nomeação de candidato preterido, quando ajuizada após prazo de validade do concurso

Questão - Saber se: a) Há existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação. b) Bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.

Processo

IRDR nº [0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator:
Desembargador **JOÃO LAGES**.

Acórdão publicado

Situação atual

A questão suscitada no **Tema 683**, objeto do RE 766.304, aguarda fixação de tese pelo STF.

IRDR Tema 15

Adicional de insalubridade

Questão - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

Processo

IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator:
Des. **AGOSTINO SILVÉRIO**.

Tese fixada

a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/ 2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/ AP.



Tese fixada

Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

Acórdão publicado

**IRDR
Tema
18**

Citação por edital

Questão - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço do réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

Situação atual

Processo encontra-se em julgamento no STJ. Em 22/06/2023 estava concluso para decisão à ministra ASSUETE MAGALHÃES (Presidente da Comissão Gestora de Precedentes).

Processo

IRDR nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

Acórdão publicado

Tese fixada

Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.

**IRDR
Tema
20**

Conversão de Cruzeiro Real para URV / Reajuste de 11,98%

Questão - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base do funcionalismo público estadual, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.



Processo

IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

Acórdão publicado

Tese fixada

O reajuste de 11,98% decorrente da conversão da URV para REAL por meio da Lei n.º 8.880/ 1994 deve incidir sobre o vencimento e demais verbas que, nos termos da lei de regência, o tenham por base de cálculo.

Situação

Autos encontram-se na 4ª Procuradoria de Justiça - 2º Grau-MPAP.

**IRDR
Tema
21**

Apagão 2020

Questão - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020): a) Se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento; b) Qual ou quais os legitimados passivos; c) Se há litisconsórcio passivo necessário.

Processo

IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. **JAYME FERREIRA**. Julgado em 22/03/2023. Acórdão publicado em 03/04/2023.



Tese fixada

1) Em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, não se admite sustentação oral do advogado de terceiro interessado, quando, além de requerida intempestivamente, também carece de utilidade prática, em razão da matéria em discussão ser de natureza eminentemente processual relativa à competência; 2) Cabe à ANEEL fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica, inclusive as condições e/ou a falta de equipamentos de segurança necessários para evitar a pane generalizada no sistema. E o necessário envolvimento da referida Agência Reguladora atrai o interesse da União e, conseqüentemente, a competência da Justiça Federal; 3) Por isso, A justiça estadual não é competente para o julgamento das ações indenizatórias propostas em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá em novembro de 2020, considerando a possibilidade de responsabilização da ANEEL, agência reguladora do sistema elétrico nacional.

**IRDR
Tema
16**

Relatório do Conselho de Disciplina da Polícia Militar/Sessão secreta

Questão - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/ 1980.



Processo

IRDR nº [0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. **AGOSTINO SILVÉRIO**.



Situação atual

O Superior Tribunal de Justiça - STJ, reformou o entendimento fixado pelo Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), determinando que a sessão secreta do Conselho de Disciplina da PM precisa acontecer com a presença do acusado e de seu representante legal. Transitado em Julgado em 01/ 06/2023

TJAP Precedentes Qualificados

IAC



**IAC
Tema
02**

**Preliminar de nulidade por ofensa
ao princípio do promotor natural**

Questão - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.



Processo

IAC nº [0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. **ADÃO CARVALHO**. Julgado em 26/06/2022. Acórdão publicado em 31/08/2021.



Situação

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da remessa oficial e dos apelos de Jorge Evaldo Edinho Duarte, Marcel Souza Bittencourt, Edmundo Ribeiro Tork Filho e parcialmente do apelo de Moisés Reategui de Souza. Por maioria, conheceu da questão de ordem. Após, por maioria, fixou tese. Pediu vista o Desembargador Gilberto Pinheiro.

**IAC
Tema
01**

**Improbidade administrativa / ALAP
/Recebimento de diárias**

Questão - Saber se os deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando receberam diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Casa de Leis.

Situação

Em 21/08/2023 os autos foram encaminhados ao gabinete da Vice-Presidência para redação do acórdão referente à questão de ordem julgada na 847ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 09/08/2023 (mov. #579). Em 24/08/2023 o acórdão registrado em 22/08/2023 foi devidamente publicado no DJE nº 000155/20.

Processo

IAC nº 0017823-38.2014.8.03.0001. Relator: Des. **JOÃO LAGES**. Julgado em 24/07/2021. Acórdão publicado em 31/08/2021.



Tese fixada

Receber diárias em valores exorbitantes não configura ato de improbidade administrativa, na medida em que o ato foi formalizado pela Mesa Diretora.

**IAC
Tema
03**

Termo inicial de contagem do prazo

Questão - Se o dies a quo se inicia com a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe ou com a intimação positiva do escritório digital.

Processo

IAC nº 0009276-98.2017.8.03.0002. Relator: Des. **CARMO ANTONIO DE SOUZA**. Julgado em 14/09/2022. Transitado em julgado em 14/02/2023.



Tese fixada

Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital para fins de início da contagem do respectivo prazo processual.





Precedentes Qualificados



**RR
Tema
1205**

Princípio da insignificância no bem furtado

Questão - Definir se a restituição imediata e integral do bem furtado constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.



Processo

REsp 2062375/AL. Relator: Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Afetado em 18/08/2023.



Informações

Não suspensão da tramitação de processos.

Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e projeto Accordes.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/8/2023 e finalizada em 15/8/2023 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 522/STJ.

**RR
Tema
1206**

Assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal

Questão - Definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.



Processo

[REsp 2048422/MG](#). Relator: Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Afetado em 23/08/2023.



Informações

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**RR
Tema
1207**

Compensação de prestações previdenciárias

Questão - Definir se, no caso de compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando de levantamento de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, nos meses em que houver o recebimento (na via administrativa) de importância maior que a estabelecida na via judicial, a dedução deverá abranger todo o quantum recebido pelo beneficiário ou ter como teto o valor referente à parcela fruto da coisa julgada.



Processo

[REsp 2039614/PR](#). Relatora: Min. GURGEL DE FARIA. Afetado em 24/08/2023.



Informações

Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/8/2023 e finalizada em 15/8/2023 (Primeira Sessão).

Vide Controvérsia n. 519/STJ.

**RR
Tema
1208**

Reincidência nas execuções penais / Concessão de benefícios

Questão - Definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.



Processo

[REsp_2037317/RJ](#). Relator: Min. LAURITA VAZ. Afetado em 25/08/2023.



Informações

Não aplicação da suspensão do trâmite dos processos pendentes previsto na parte final do § 1.º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

**RR
Tema
1209**

Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

Questão - Definição acerca da (in) compatibilidade do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, com o rito próprio da Execução Fiscal, disciplinado pela Lei n. 6.830/1980 e, sendo compatível, identificação das hipóteses de imprescindibilidade de sua instauração, considerando o fundamento jurídico do pleito de redirecionamento do feito executório.



Processo

[REsp_2039132/SP](#). Relator: Min. FRANCISCO FALCÃO. Afetado em 28/08/2023.



Informações

Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/8/2023 e finalizada em 22/8/2023 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 517/STJ.

**RR
Tema
1210**

Desconsideração da personalidade jurídica no caso da inexistência de bens penhoráveis

Questão - Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.



Processo

[REsp 1873187/SP](#). Relator (a): Min. RAUL ARAÚJO.
Afetado em 29/08/2023



Informações

Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 29/8/2023).

**RR
Tema
1211**

Prêmio de seguro de vida em grupo de acordo com a faixa etária

Questão - Legalidade de cláusula contratual que estabeleça reajuste do prêmio de seguro de vida em grupo de acordo com a faixa etária.



Processo

[REsp 1887666/SC](#). Relator: Min. RAUL ARAÚJO.
Afetado em 29/08/2023.



Situação

Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 29/8/2023).

Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e projeto Accordes.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/8/2023 e finalizada em 15/8/2023 (Segunda Seção).

Vide Controvérsia n. 275/STJ.



REGIME DE PLANTÃO

Feriado da Independência do Brasil:
Justiça do Amapá nos dias **7 e 8 de setembro** funcionará em **plantão ordinário**.

Os prazos processuais e administrativos que vencerem durante os dois dias serão prorrogados para o próximo dia útil, segunda-feira (11).

**RR
Tema
1212**

Processo seletivo para ingresso em cooperativa de médicos

Questão - a) licitude da exigência, em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, de aprovação em processo seletivo como requisito para ingresso de novos cooperados; e b) da possibilidade de o edital do processo seletivo prever limitação de número de vagas.



Processo

[REsp 2033484/SP](#). Relator (a): Min. RAUL ARAÚJO. Afetado em 30/08/2023.



Situação

Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 30/8/2023)

**RR
Tema
1133**

Termo inicial dos juros de mora em ação de cobrança

Questão - Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.



Processo

[REsp 1925235/SP](#). Relator (a): Min. ASSUSETE MAGALHÃES. Transitado em julgado em 24/08/2023.



Tese fixada

O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC).

**RR
Tema
1184**

Tributação da contribuição previdenciária

Questão - "i) Definir se a regra prevista no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/ 2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária" e "ii) Definir se a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irrevogável previsto no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011."



Processo

REsp_1901638/SC. Relator (a): Min. HERMAN BENJAMIN. Transitado em julgado: 21/08/2023



Tese fixada

(i) a regra da irrevogabilidade da opção pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) prevista no § 13 do art. 9º da Lei 12.546/2011 destina-se apenas ao beneficiário do regime, e não à Administração; e (ii) a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB, trazida pela Lei 13.670/2018, não feriu direitos do contribuinte, tendo em vista que foi respeitada a anterioridade nonagesimal.

**Como fazer
Pesquisas Empíricas
aplicadas a Políticas Judiciárias**

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Participe do Seminário: **A técnica do grupo focal nas pesquisas qualitativas em direito**
Participe do Seminário: **A técnica do grupo focal nas pesquisas qualitativas em direito**
Programação

12 de setembro de 2023 (terça-feira)

- 17h Abertura:
Ana Aguiar - Juíza auxiliar da Presidência do CNJ
- 17h10 Painel: A técnica do grupo focal nas pesquisas qualitativas em direito
Bruna Angotti - Sócia na Angotti & Scalisse Advogadas - Professora Universitária.
- 18h Dúvidas
- 19h Encerramento

CLIQUE AQUI E PARTICIPE DO EVENTO

cnj.jus.br/pesquisasempiricas

LOCAL: Plataforma Webex com transmissão ao vivo pelo Canal do CNJ no YouTube

O Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ realiza, quinzenalmente às quintas-feiras, os **Seminários de Pesquisas Empíricas Aplicadas a Políticas Judiciárias** com objetivo de promover debates e reflexões acerca dos estudos sobre o tema. Participe!

SEXTAS INTELIGENTES

**SISTEMA
SAPIENS/AGU**

6 setembro
às 15h

DR. EDUARDO LANG



PPPEST STJ

**1º SEMINÁRIO DO
PACTO ESTADUAL
DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

11/09/23 08h às 17h

AUDITÓRIO DA OAB-AP
Rua Bimba Uchôa, nº 26 - Centro.

Com transmissão pelo
canal do TJAP no Youtube
TJAPNotícias



Precedentes Qualificados



**RG
Tema
1262**

Possibilidade de restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial por mandado de segurança.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 100 da Constituição Federal, a possibilidade da restituição administrativa de indébito reconhecido em processo judicial, sendo dispensável ou não a observância do regime constitucional de precatórios.



Processo

RE 1428742. Relator: Min. PRESIDENTE. Mérito julgado em 22/08/2023.

Mérito julgado

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

NUGEPNAC



Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP



COMITÊ GESTOR

Des. Adão Carvalho
Presidente
Des. Mário Mazurek
Vice-Presidente
Des. Jayme Ferreira
Corregedor-Geral

COORDENAÇÃO

Des. Carlos Tork
Coordenador

INTEGRANTES

Aldenise Távora
Presidência
Haroldo Segundo
Presidência
Márcia Corrêa
NUGEPNAC
Marcelo Miranda
NUGEPNAC
Márcio Régio Barroso
Vice-Presidência
Lílian Ferreira
Vice-Presidência
Marco Antônio de Brito
Corregedoria-Geral
Renata Gato
Secretaria do Tribunal Pleno
Ana Célia Alcoforado
Secretaria da Câmara Única
Nádia Amanajas
Secretaria da Secção Única
Gleudson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Silva Pereira
SGPE

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Carlos Tork
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Denise Távora
Apoio
Matheus Lobato
Apoio
[Acesse aqui](#)

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP - Dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.
E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br
[Acesse aqui](#)

CONTATOS

nugepnac@tjap.jus.br
(96) 98400-6684
+55 96 3312-3300
Ramal: 3270
[Acesse aqui](#)

